L E I Nº 1.780 **de, 04 de agosto de 1994**

QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 3º DO ART. 111 DA LEI Nº 1080/84 - ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE ITAGUAÍ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ - RJ.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O § 3º do Art. 111 da Lei nº 1080/84 - Estatuto dos Funcionários Públicos de Itaguaí, passa a ter a seguinte redação:

"ART. 111 -
§ 1º -
§ 2º -
§ 3º - NENHUM FUNCIONÁRIO PODERÁ TER SEU EXPEDIENTE ANTECIPADO OU PRORROGADO POR MAIS DE 80 (OITENTA) HORAS POR MÊS, EM HORAS EXTRAS.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 05 de agosto de 1994.

Prefeitura Municipal de Itaguaí
Administração BENEDITO AMORIM
Secretaria de Governo

BENEDITO MARQUES DE AMORIM
PREFEITO.-